

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1336/85

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis  
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular do 1º Semestre Letivo de 1986.

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 173/87 - CTG - APROVADO EM 29/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

### **1 - HISTÓRICO :**

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou por ofício, ao Conselho Estadual de Educação, o Relatório do Concurso Vestibular do 1º Semestre Letivo de 1986, cumprindo, assim, o determinado pela Deliberação CEE nº 26/77, que estabeleceu normas para a efetivação desses concursos, no âmbito das escolas superiores municipais do Estado,

### **2 - APRECIÇÃO :**

A Faculdade ofereceu 640 vagas, nos cursos de Ciências - habilitação em Matemática (280 vagas); Educação Artística - Habilitação em Desenho/Artes Plásticas (120 vagas); Letras (120 vagas); e Pedagogia (120 vagas).

Concorreram às 640 vagas 184 candidatos, sendo classificados 170. Desses, matricularam-se apenas 144 aprovados, nos cursos de Ciências, Letras e Pedagogia, não se registrando matrículas no Curso de Educação Artística, embora houvesse a classificação de 08 candidatos.

De todos os matriculados, apenas um reside fora de Penápolis e região.

O Concurso Vestibular constou das seguintes provas: Comunicação e Expressão I (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira); Comunicação e Expressão II (Inglês); Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia); e Estudos Sociais (Geografia, História e O.S.P.B.),

Chamou-nos a atenção, em especial, a média extremamente baixa das notas obtidas pelos candidatos classificados, além do fato de que o número do inscritos, por curso, foi bem inferior ao número de vagas oferecidas pela Faculdade.

A Equipe Técnica considerou formalmente atendidas as dis-

posições regulamentares que regem a realização dos Concursos Vestibulares.

### **3 - CONCLUSÃO:**

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular do 1º Semestre Letivo de 1986, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penapólis, nos termos deste Parecer, do Relatório da Equipe Técnica e dos documentos constantes nos autos deste Processo, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 17 de dezembro de 1986.

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ  
Relator

### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.01.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente